



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026 QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A
EMPRESA R HOUSE ENGENHARIA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 787.178.332-72 e de outro lado a empresa **R House Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.793.356/0001-71, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, SSUBCOND. 07, Pátio Jardins T, nº 25, Sala 629, Bairro Vinhais, CEP: 65.074-199, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Rubem José Areias da Silva, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 626.387.003-63, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, consoante o **Processo Administrativo nº 001/2026-SINFROURB**, que instaurou originariamente a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Penalva/MA, objeto do Termo de Compromisso nº 974065/2024/MCIDADES/CAIXA**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 001/2026-SINFROURB, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. **O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, com eficácia legal após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. **O prazo previsto para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, será de até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.223.607,87 (seis milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação."

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no Projeto Básico e requisitos da CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

4.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no Setor Competente da CONTRATANTE, da nota fiscal atestada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

4.2.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.2.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

4.2.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

4.2.7. ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

4.3. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

4.4. O limite para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra é aquele estipulado na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

4.5. No caso do ISSQN, este deverá ser:

4.5.1. Destacado na nota fiscal, com indicação do valor a ser retido ou comprovante de recolhimento no percentual de 5,00% (cinco por cento) de acordo com a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

4.5.2. Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à contratada vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

4.6. Para a liberação do pagamento da 1ª medição, de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

4.6.1. Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante o INSS;

4.6.2. Apresentação da ART/RRT relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA/CAU, cujo cumprimento está condicionado o pagamento.

4.7. Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

4.8. Em relação ao INSS, faz-se necessário que a CONTRATADA destaque, separadamente, no corpo da nota fiscal, a importância referente a materiais e a mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de “retenção para a seguridade social”.

4.9. A CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.

4.10. Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

4.11. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e mão de obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

4.12. A Última fatura será paga somente após a lavratura do Termo Definitivo, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento.

4.13. Compete ao fiscal do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

4.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

4.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.16. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos disponibilizados para pagamento da obra correrão por conta de recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Penalva/MA, no exercício vigente, na classificação abaixo:

02.06 150000 170000 16.481.0012.1014.0000 16.482.0012.1014.0000 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

6.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida da contratada, a apresentação de garantia, em até 10(dez) dias da data da assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Bradesco, nominal a CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.4. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.7. A retenção efetuada com base no item 6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.10. A autorização contida no item 7.9. é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso derescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.13. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7.14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

7.15. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

7.16. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.17. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do contrato.

7.18. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

7.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ASSINATURA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Dos procedimentos para assinatura da Ordem de Serviço:

8.1.1. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- a) ART/RRT de registro da obra;
- b) Alvará de Construção;
- c) CNO da obra;
- d) Livro diário da obra.
- e) Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, relativas a exigências de concessionários ou órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. Cabe à CONTRATADA apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar a totalidade dos serviços executados no período.

9.2. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, que deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Posteriormente à providência indicada no subitem 1, a fiscalização efetuará a medição dos serviços executados e indicará à CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do item seguinte;

9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “as built” à fiscalização após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada a liberação do valor referente à última medição de serviços.

9.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

10.2. O Município de Penalva/MA fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

10.4. Expedir ordem de execução de serviço;

10.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- 10.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;
- 10.11. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 10.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Providenciar perante o CREA/CAU a ART/RRT referente ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;
- 11.2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção; Junto ao INSS promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- 11.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
- 11.4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 11.7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização;
- 11.8. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;
- 11.9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela fiscalização, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma;
- 11.10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material;
- 11.11. Apresentar informações por escrito para a fiscalização, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou cronograma físico-financeiro;
- 11.13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da fiscalização;
- 11.14. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados quando exigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

- 11.15. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados;
- 11.16. Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24h (vinte e quatro horas), a contar do término do serviço ou determinação da fiscalização;
- 11.17. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.18. Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.19. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;
- 11.20. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- 11.22. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados;
- 11.23. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.25. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone, e-mail e fax para contato;
- 11.26. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 11.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

- 11.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.38. Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.40. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 11.41. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Do Recebimento Provisório:

12.1.1. Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

12.1.2. Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

12.1.3. Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

12.1.4. Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela fiscalização.

12.1.5. Habite-se do prédio expedido pela prefeitura municipal ou órgão competente.

12.1.6. A relação constante do item 12.1, tem caráter indutivo, ficando a critério da fiscalização exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das obras e serviços.

12.1.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

12.1.9. Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

12.2. Recebimento Definitivo:

12.2.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

12.2.2. Como condição para o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

12.2.3. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente ao CNO da obra - específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.2.4. Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra (“as built”) em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

formato dwg.

12.2.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O controle e a fiscalização do contrato serão executados pelo servidores designados pela CONTRATANTE no subitem 13.4., aos quais caberá o acompanhamento da obra durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.3. O Gestor do Contrato registrará e comunicará à Administração da CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos pessoais de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou suspensão das atividades de fiscalização.

13.4. Em atenção ao disposto no o art. 8º do Decreto Municipal nº 06/2024, visando controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo:

13.4.1. Gestor: Vinicius Melonio Nunes - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

13.4.2. Fiscal Administrativo: Ivandra da Silva Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 030.200.923-02;

13.4.2. Fiscal Técnico: Olímpio Ferreira Ramos Júnior, Engenheiro Civil, inscrito no CONFEA RNP sob o nº 111424515.

13.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e demais instrumentos convocatórios do certame licitatório.

13.7. A CONTRATADA manterá, permanentemente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, como ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

13.8. O relatório diário enviado pelo preposto da contratada na obra ou serviço será presumido do conhecimento do fiscal da obra, que deverá registrar o não recebimento, quando for o caso, a fim de que seja instaurado o devido processo de penalização.

13.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato, com o Projeto Básico, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.10. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto neste.

13.11. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à obra contratada.

13.12. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Notificação no Diário de Obra, quaisquer empregados, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

13.13. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenham sido observados preceitos estabelecidos nas Especificações Técnicas e fará demolir ou retirar, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

13.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

13.18. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência Eletrônica nº 01/2026 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC – DI, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:
- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7. e 17.1.8., bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4. **Multa** de:
- 17.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1., 17.2.2. e 17.2.3. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	(Valor mensal=valor global contrato/nº meses do prazo de execução)
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	1
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	1
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	4
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	4
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	5

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos da CONTRATADA para com o Município de Penalva/MA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

Contrato.

18.2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Caderno de Encargos da Obra, ao disposto nos seguintes documentos:

18.2.1. Normas da ABNT;

18.2.2. Normas internacionais consagradas;

18.2.3. Recomendações dos fabricantes.

18.3. O presente Contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, instaurada pelo Processo Administrativo nº 001/2026-SINFROURB, bem como ao respectivo Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais integram esta avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este instrumento contratual será publicado no sítio www.penalva.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

Penalva/MA, 15 de maio de 2026.

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rubem José Areias da Silva
Representante Legal
CONTRATADA